

## AVISO DE ABERTURA N.º 8275/2024/2

Conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 19-04-2024

### PROGRAMA DE APOIO EM PARCERIA ARTE E PERIFERIAS URBANAS

Na sequência do Acordo de Parceria celebrado em 21 de março de 2024 com a Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA, I.P.), a Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, a abertura do concurso para apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio em Parceria – Arte e Periferias Urbanas, com o objetivo fundamental de fomentar a coesão territorial em contexto urbano, corrigindo assimetrias no acesso à criação e fruição culturais, valorizando e promovendo uma maior interligação entre dinâmicas culturais existentes neste contextos periféricos e o “centro”.

O presente programa de apoio, previsto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, e no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, apresenta-se nos termos seguintes:

#### A. Programa de apoio:

Programa de Apoio em Parceria

#### B. Forma de atribuição:

Concurso

#### C. Áreas artísticas:

Os projetos podem inscrever-se nas seguintes áreas artísticas:

- a) Artes visuais (arquitetura, artes plásticas, *design*, fotografia e novos *media*);
- b) Artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro);
- c) Artes de rua;
- d) Cruzamento disciplinar.

#### D. Âmbito territorial:

1. Os territórios a considerar no âmbito do presente aviso de abertura, aqui designados de “periferias urbanas”, correspondem a zonas que, apesar de se localizarem em contexto urbano, surgem simbólica e/ou materialmente afastados do “centro”, ou seja, não estão integrados nas dinâmicas urbanas e, conseqüentemente, constituem um urgente desafio em termos de promoção da cidadania e da coesão sócio territorial. São territórios onde se verifica uma concentração cumulativa de fragilidades materiais e

sociais, envolvendo vulnerabilidade socioeconómica, baixos níveis de escolaridade e abandono escolar precoce, baixos níveis de participação cívica, estigmatização social e territorial, com fraca acessibilidade e acesso limitado a equipamentos sociais, culturais e desportivos de referência.

Assim, os apoios a conceder no âmbito do presente Programa de Apoio destinam-se a projetos cujas atividades sejam desenvolvidas no território nacional, em bairros ou zonas urbanas periféricas de freguesias onde se verifiquem pelo menos três das seguintes condições:

- a) Condições de habitabilidade deficientes ou precárias e deficientes condições de acesso ao abastecimento de água, saneamento e energia, designadamente em áreas de génese ilegal;
  - b) Ausência ou dificuldade de acesso a equipamentos sociais, culturais ou artísticos de referência;
  - c) Número significativo de moradores com rendimentos baixos ou muito baixos, nomeadamente: Pessoas em situação de desemprego, lay-off ou precariedade laboral; Pessoas abrangidas por prestações e apoios do subsistema público da ação social;
  - d) Número significativo de crianças e jovens em idade escolar a não frequentar a escola ou com elevada percentagem de insucesso, nomeadamente por abandono escolar;
  - e) Número significativo de pessoas adultas com baixa escolaridade;
  - f) Número significativo de pessoas migrantes, incluindo requerentes e beneficiários de proteção internacional e refugiados, ou descendentes de migrantes, ou minorias;
  - g) Territórios marcados pelo estigma social, nomeadamente os que não são frequentados (ou evitados) por habitantes das zonas adjacentes;
  - h) Número significativo de famílias ou núcleos habitacionais que apresentam situações de violência intrafamiliar, dependências e consumos de substâncias psicoativas, ou outras circunstâncias que geram desequilíbrio e instabilidade emocional no ambiente familiar.
2. O cumprimento deste critério é confirmado através da seleção de três das condições acima listadas e de uma caracterização do bairro ou zona urbana periférica da freguesia, onde decorrerão as atividades propostas em candidatura, na plataforma eletrónica de gestão de apoios da DGARTES, acessível em <https://apoios.dgartes.gov.pt/>.

#### **E. Destinatários:**

1. São considerados para apoio as seguintes entidades, que apresentem candidatura em parceria com agentes locais (profissionais ou não profissionais) localizados no território de intervenção selecionado, e que exerçam, a título predominante, atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas no ponto C:
  - a) Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal;
  - b) Pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal; e

- c) Os grupos informais, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal, que aqui exerçam também, a título predominante, atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas no ponto C.
2. Não são detentoras dos requisitos para apoio as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas.
3. Estão impedidas de apresentar candidaturas ao presente programa de apoio as entidades beneficiárias de apoio sustentado e de apoio à programação no âmbito da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP).
4. Os projetos e as atividades não podem ser objeto de apoios cumulativos, pelo que a mesma atividade ou o mesmo projeto apenas deve constar de uma única candidatura ao presente programa de apoio ou contrato com a DGARTES.
5. No âmbito da implementação do presente programa de apoio e de outros programas de apoio da DGARTES, as entidades não podem beneficiar de um montante anual superior a 450.000,00 €, considerando o total de verbas atribuídas.

#### **F. Domínios artísticos de atividade:**

1. As atividades financiadas ao abrigo do presente programa de apoio devem inscrever-se num ou mais dos seguintes domínios de atividade:
  - a) Criação;
  - b) Edição;
  - c) Programação;
  - d) Ações estratégicas de mediação.
2. Cumulativamente com os domínios referidos no número anterior, os projetos podem ainda contemplar outros domínios artísticos, nomeadamente, Circulação nacional, Investigação e/ou Formação, de acordo com o artigo 4.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

#### **G. Âmbito temporal e forma de apresentação pública:**

1. Os projetos devem ter a duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses e ser executados entre 1 de novembro de 2024 e 31 de outubro de 2026.
2. Os projetos devem prever obrigatoriamente uma ação ou uma atividade, presencial e pública, por período de doze meses de execução, podendo estas ser complementadas com atividades difundidas através de meios digitais.

## H. Objetivos específicos do presente Programa de Apoio:

Constituem objetivos específicos do presente programa de apoio:

- a) Promover a igualdade de acesso às artes reforçando a oferta, o acesso e a participação e a criação artística nas periferias urbanas, apoiando projetos artísticos multidisciplinares que se desenvolvam naqueles territórios, concebidos para e com as comunidades locais;
- b) Promover projetos que tenham presente as características dos territórios de intervenção, identificadas no ponto D., utilizadas para caracterizar os bairros ou zonas da freguesia urbanas periféricas identificadas para a implementação do projeto;
- c) Fomentar a participação artística com a criação de projetos de envolvimento ativo das comunidades locais, que contribuam para valorizar, capacitar e empoderar os moradores e o seu desenvolvimento humano, social e económico;
- d) Promover a participação de artistas e agentes artístico-culturais locais não profissionais na criação de projetos, e/ou a consolidação de estruturas ou instituições autónomas e sustentáveis com atividades artístico-culturais.

## I. Forma de apresentação das candidaturas:

1. As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão online do formulário de candidatura, respetivos documentos anexos, através da plataforma eletrónica de gestão de apoios da DGARTES, acessível em <https://apoios.dgartes.gov.pt/>.
2. As candidaturas terão obrigatoriamente de ser apresentadas em parceria com pelo menos uma entidade localizada nos bairros ou zonas da freguesia de implementação do projeto, (entidades coletivas ou pessoas singulares), profissionais ou não profissionais, como associações, coletividades, sociedades recreativas, associações de moradores ou grupos informais.
3. A demonstração desta parceria implica uma declaração por parte da(s) entidade(s) não proponente(s) da candidatura que a integra(m), na qual confirma(m) o seu envolvimento na elaboração da candidatura, a sua participação na equipa e/ou seu compromisso com as ações a desenvolver.
4. O envolvimento dos parceiros deve ser remunerado, pelo que para esse efeito as entidades candidatas inscrevem esses encargos na previsão orçamental dos seus projetos.
5. Para além das entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 do ponto E., não podem apresentar-se como entidades parceiras as entidades públicas ou maioritariamente detidas por entidades públicas e as sociedades comerciais.
6. As candidaturas devem incluir um vídeo de apresentação que ilustre a qualidade e relevância do projeto face aos objetivos específicos deste programa de apoio em parceria. O vídeo, com duração máxima de 5 minutos, deve ser disponibilizado no YouTube, como vídeo público ou não listado. A comissão irá apreciar o conteúdo do vídeo e não terá em consideração a qualidade técnica da gravação.
7. As candidaturas são redigidas e apresentadas integralmente em língua portuguesa, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro, que podem ser redigidas em inglês.

**J. Prazo de apresentação das candidaturas:**

A apresentação das candidaturas termina às 17h59m59s, inclusive, do dia 07 de junho de 2024.

**K. Critérios de apreciação:**

1. Ao abrigo do n.º 6 do artigo 10.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, as candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:

**a) Projeto Artístico – Qualidade e pertinência**, com uma valoração de 30%, com base nas seguintes especificações:

- Qualidade e relevância artística do projeto, aferidas pela excelência das atividades propostas, pelas estratégias de envolvimento das comunidades locais e pela coerência do projeto com os objetivos específicos do presente programa de apoio definidos no ponto H.;
- Verificação de evidência da relação do projeto com o território, aferidos, através da articulação com outros projetos, de intervenção local no território, como, por exemplo, os Projetos do Programa Escolhas (caso exista);
- Avaliação do projeto com base na apresentação em vídeo.

**b) Equipa - Qualidade e adequação**, com uma valoração de 20%, com base nas seguintes especificações:

- Adequação da equipa ao projeto, aferida pelo percurso profissional e artístico dos seus diversos elementos, tendo presente os objetivos do presente programa de apoio;
- Valorização do envolvimento de elementos da entidade local e/ou da comunidade na equipa do projeto.

**c) Repercussão Social e Territorial do Projeto**, com uma valoração de 25%, com base nas seguintes especificações:

- Demonstração do envolvimento dos participantes locais nos momentos de construção, execução e/ou apresentação dos projetos;
- Qualidade das parcerias locais encontradas para a concretização do projeto e a demonstração da estratégia a desenvolver para a continuidade das dinâmicas do projeto no território após o seu término.

**d) Compromisso com os objetivos do presente programa de apoio em parceria**, apreciado através da correspondência das ações a realizar aos objetivos específicos definidos no presente aviso, com uma valoração de 15%.

e) **Viabilidade do projeto**, apreciada através da verificação da existência de recursos de gestão, humanos, materiais e financeiros, da entidade ou do(s) parceiro(s), que garantem a execução do projeto, com uma valoração de 10%.

2. Cada critério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.
3. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no número 1., considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = \frac{(a) \times 30\% + b) \times 20\% + c) \times 25\% + d) \times 15\% + e) \times 10\%}{20} * 100$$

Em que:

PF % — corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a), b), c), d) e e) — pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos do n.º 1.

4. Os arredondamentos das pontuações referidas nos números anteriores serão feitos à segunda casa decimal.
5. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.
6. Em caso de empate de candidaturas que obtenham a mesma classificação final na lista de ordenação o critério para desempate será a pontuação atribuída a cada critério, seguindo a ordem pela qual são elencados no número 1., que segue de perto a redação prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho. Deste modo, se duas candidaturas tiverem a mesma classificação final, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida no critério a). Caso se verifique que as candidaturas têm igual pontuação também no critério a), será considerada a pontuação relativa ao critério b) e assim sucessivamente. Na hipótese de empate se verificar relativamente a todos os critérios, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida nos subcritérios, seguindo de igual modo, a ordem pela qual são elencados no número 1.
7. Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60% da pontuação final, sendo as restantes excluídas.
8. Os projetos são ordenados de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante de financiamento a que se candidatam.
9. Sempre que, em função da ordenação aprovada, a dotação financeira global não seja esgotada, as entidades podem receber um montante equivalente ao remanescente dessa dotação, devendo ser salvaguardada a pontuação final atribuída às candidaturas em causa, sendo o plano do projeto e a previsão orçamental ajustados na fase de formalização do apoio.

10. Nenhuma região NUTS II (Norte, Centro, Oeste e Vale do Tejo, Grande Lisboa, Península de Setúbal, Alentejo, Algarve, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira) pode absorver mais de 40% do montante global disponível previsto em L., e apenas pode ser apoiado o projeto com pontuação mais elevada em cada freguesia.

**L. Dotação financeira disponível:**

A dotação financeira disponível é de 500.000,00 € (quinhentos mil euros).

**M. Montante a atribuir por candidatura:**

A determinação do montante do apoio financeiro a atribuir às candidaturas é realizada tendo em conta:

- i) Os valores de financiamento, correspondentes ao valor de apoio integral;
- ii) O número mínimo de entidades a apoiar;
- iii) O respetivo limite financeiro.

Nos seguintes moldes:

Intervalo financeiro (euros)	Número mínimo de candidaturas a apoiar	Limite financeiro disponível para o intervalo financeiro (euros)
25 000 € - 50 000 €	10	500 000 €

**N. Composição da Comissão de Apreciação:**

1. A comissão é constituída pelos seguintes membros:
  - a) Bruno Coelho (técnico superior da DGARTES), que coordena;
  - b) Rita Gonçalves (AIMA), António Brito Guterres, Catarina Carvalho e Lubanzadyo Mpemba (especialistas); Susana Sousa (técnica superior da DGARTES), como membros efetivos;
  - c) Sónia Almada (AIMA) e Amélia Fançony (técnica superior da DGARTES), como membros suplentes.
2. O funcionamento da Comissão de Apreciação encontra-se previsto no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

**O. Proteção e tratamento de dados pessoais:**

1. Ao submeter a sua candidatura, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, nos termos do aviso de abertura do procedimento, tendo presente que irá consentir no tratamento dos seus dados pessoais e que deverá deter o consentimento prévio para a utilização dos dados pessoais de terceiros, designadamente membros das equipas.
2. A entidade deverá ainda ter presente que caso venha a introduzir, em momento posterior à candidatura, outros dados pessoais seus ou de terceiros que tal implica o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais e que relativamente aos dados pessoais de terceiros deverá deter o consentimento prévio para a utilização desses dados pessoais.

3. A DGARTES apenas solicita o fornecimento de dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados, sendo que em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e, ainda, na respetiva lei nacional de execução, isto é, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, os dados pessoais constantes das candidaturas são utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso, e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas.
4. A DGARTES não transmitirá ou comunicará os dados pessoais em causa a outras entidades salvo, no caso de ser tal ser necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a DGARTES esteja sujeita ou para efeito da prossecução de interesses legítimos da DGARTES ou de terceiro, designadamente podendo essa informação ser colocada à disposição de outras entidades candidatas na fase de audiência dos interessados, de acordo com as regras e nos termos legais do procedimento concursal.
5. A DGARTES na qualidade de Responsável pelo Tratamento, obriga-se a tratar os dados pessoais de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas pertinentes e adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, de forma a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
6. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais, que são necessários para a realização do contrato.
7. Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.
8. A DGARTES garante às entidades que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, e poderá a entidade candidata, querendo, contactar O Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correspondência endereçada para o edifício-sede da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 LISBOA, ou, em alternativa, para o seguinte endereço de correio eletrónico [pro.dados@sg.pcm.gov.pt.](mailto:pro.dados@sg.pcm.gov.pt), para exercer os seus direitos de informação e acesso; retificação ou atualização dos dados pessoais; apagamento/esquecimento; limitação; retirar o consentimento prestado; opor-se ao tratamento quando admissível; receber em formato digital os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido fornecidos, tratados por meios automatizados e solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível; direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado e apresentar reclamação junto da Autoridade competente – Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) – Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa – Tel: 213928400 – Fax: 213976832 – e-mail: [geral@cnpd.pt](mailto:geral@cnpd.pt) ou [www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)
9. Para melhor compreensão do supra exposto aconselha-se a leitura da Política de Privacidade da DGARTES a qual pode ser consultada em [https://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/rgpd\\_politicadeprivacidade.pdf](https://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/rgpd_politicadeprivacidade.pdf)

**P. Esclarecimentos:**

1. A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no presente aviso de abertura, bem como da regulamentação relacionada e dos formulários de candidatura até ao dia 6 de junho de 2024.
2. O contacto com a DGARTES pode ser feito por escrito para [candidaturas@dgartes.pt](mailto:candidaturas@dgartes.pt) ou através de atendimento telefónico para o número 210 102 540 (entre as 10h e as 12h00 e as 14h30 e as 16h nos dias úteis).
3. No Balcão Artes estão disponíveis materiais de apoio que auxiliam o candidato na interpretação do presente aviso de abertura e na elaboração da respetiva candidatura.

**Q. Disposição final:**

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso de abertura aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, na redação atual e no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.
2. Para os efeitos de dar cumprimento ao previsto no art.º 28.º do Decreto-lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, mais se informa que a DGARTES, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2, ambos do art.º 1.º da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro, que se encontra vinculada à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa para a composição de litígios que tenham por objeto questões relativas a apoios financeiros do Estado, através da DGARTES, formalizado através de contratos, no âmbito do referido Decreto-Lei.

O Diretor-Geral